



198
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 085/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO LC: 282

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e LT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.001.681/0001-12, com sede na Estrada Olindo Unfer, S/N, Bairro Canto Católico na Cidade de Agudo/RS, CEP: 96540-000, telefone: (55) 99926-0038, E-mail: ltconstrucoesltda2020@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Pedro dos Santos de Lima, portador da carteira de identidade nº 3058358189, e CPF nº 964.966.300-20, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PÓRTICOS JUNTO À AVENIDA DE ENTRADA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO, AVENIDA ANTÔNIO TRILHA, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 709/2022 – SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total do ajuste é de R\$ 166.507,95 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão em parcelas, efetuados conforme boletins de medição, que serão emitidos pela fiscalização da obra. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

recebimento da Nota Fiscal pela *Secretaria Municipal da Fazenda*, contra nota de empenho, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária:

CONVÊNIO FPE Nº 709/2022 – SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	6346 - Repasse
	11582 - Contrapartida

3.1.1. O pagamento está condicionado a efetivação do repasse do Órgão Repassador para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS.

3.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.3. Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.4. Documentação necessária para liberação de pagamento:

- Na liberação da 1º medição é obrigatório já terem sido executados os seguintes serviços documentação:

- a) matrícula da obra junto ao INSS (CNO – IN. RFB Nº 1845, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2018);
- b) relação de todos os operários da obra, devendo esta ser atualizada sempre que houver modificação na relação dos operários;
- c) ART de execução da obra vinculada a ART de projeto.

3.5. Nas liberações de medição deverão ser apresentados junto com os pedidos de liberação de pagamento, cópias autenticadas da Folha de Pagamento, comprovantes dos Recolhimentos do INSS e FGTS, dos empregados efetivamente lotados na obra, conforme relação apresentada anteriormente.

3.6. A liberação da última parcela está condicionada a apresentação da CND da Obra (para fins de averbação da construção), emitida pela Receita Federal na conclusão da obra e Termo de Recebimento Parcial da Fiscalização da Obra.

3.7. O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.8. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

3.9. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.12. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

4.2.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

4.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.2.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.2.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4.2.7. Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executada a obra será recebida conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente** não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. O recebimento definitivo da obra não exime ao contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável.

7.2. Os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas, etc.).

7.3. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:

- a) declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.
- b) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;
- c) declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária proposta pela empresa;
- d) relação, por escrito, indicando a equipe técnica adequada disponível para execução da obra, com no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e 01 (um) Mestre ou Encarregado de Obra e, quando exigido pelas normas técnicas, 01 (um) responsável em segurança do trabalho;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida e quitada junto ao conselho profissional competente, respectiva à execução da obra e vinculada a ART ou RRT do projeto;
- f) Certificado de Acervo Técnico – CAT, emitido em nome do profissional citado acima, expedido pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA, CAU), comprovando a aptidão para desempenho de atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando que o (s) mesmo (s) foi (foram) responsável (eis) técnico (s) por obras de complexidade de no mínimo 50% dos serviços objeto desta licitação.
- f.1.) Caso o responsável técnico esteja inscrito no CREA/CAU de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS/CAU/RS;
- g) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;
- h) Em relação ao Mestre ou Encarregado de Obra deverá ser apresentada a Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando que o mesmo já trabalha nas funções solicitadas neste edital. Este profissional deverá estar sempre presente nas atividades da obra.
- i) Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) além do fiscal da obra designado, **Sra. Josiane Machado Souto (Engenheira Civil)**, é designado o servidor **Sr. José Vaner da Silva Marques** como fiscal do contrato.
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC**;
- e) a fiscalização da obra ficará a cargo do departamento técnico da SEMOU, que designará o (s) fiscal (is), que poderá a qualquer tempo impugnar quaisquer serviços que tenham sido mal executados, ou executados em desacordo com o memorial descritivo ou apresentarem problemas de execução, sendo que a contratada terá de refazê-los sem qualquer custo adicional ao contratante;
- f) a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** deverá observar o constante no **Artigo 94, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe: *“No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados”*;
- g) caberá à Administração observar as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, sendo responsável pela fiscalização do estrito cumprimento da legislação.

204
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem obrigações da contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados conforme especificações dos serviços. Todos os materiais e execução dos serviços, respectivamente, a serem utilizados e executados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e de acordo com as Normas Técnicas Vigentes, reservando-se o direito à Administração (Fiscalização) de pedir a troca de qualquer material se entender que este não é de 1ª qualidade, ou não é o especificado nas Especificações de Serviços, sem ônus à contratante;
- f) deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) aos funcionários que estiverem trabalhando na obra, conforme Legislação vigente e Normas do Ministério do Trabalho;
- g) deverá obedecer e realizar todo o disposto neste Edital, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e Projetos, anexos ao presente edital, bem como todos os materiais necessários à execução das obras deverão estar em conformidade com os anexos, sendo que quaisquer dúvidas, deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra;
- h) deverá a contratada, para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços;
- i) deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua;
- j) deverá nomear por escrito, por ocasião do início da obra, um Responsável Técnico pela execução da obra (Engenheiro ou Arquiteto), que deverá permanecer na obra no mínimo 02 (dois) dias por semana, sendo este o responsável pelos contatos com a fiscalização da obra. Também deverá ser mantido um Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, fatos relevantes e a descrição diária da execução dos serviços;
- k) ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente à execução da obra, bem como fornecer, sempre que solicitado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, ficando à cargo do contratante as ARTs e RRTs relativas aos projetos e orçamentos da obra;

l) em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

m) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

n) cumprir as exigências da legislação ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o meio ambiente, tais como:

1) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

2) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

3) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

4) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

5) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

6) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;

o) caberá à CONTRATADA observar e cumprir com as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, devendo respeitar as leis ambientais no cumprimento dos serviços.

p) fica vedada a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços terão início na data da emissão da Ordem de Serviço pela *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo* com o prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, para a execução de todos os serviços, estando sujeito às penalidades cabíveis, quando do não cumprimento do estipulado. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao fiscal da obra para análise, com prazo antecipado de, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o final do contrato.**

10.1.1. Na vigência do contrato deverão ser acrescidos 30 (trinta) dias corridos reservados para juntada de documentos e prestação de contas após o término da obra.

10.2. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

10.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Do impedimento de licitar e contratar:

12.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Das multas:

12.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023; ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



208
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

12.4. Para aplicação das sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, no caso das condutas previstas no Art. 155 da mesma lei, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A título de garantia de adimplemento do objeto e do contrato a proponente vencedora deverá apresentar garantia nos termos do Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL.

13.1.1. A garantia será liberada ao executante, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC.

13.1.2. Conforme o Art, 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o edital fixa o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: seguro-garantia.

13.1.3. Conforme o Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, *“nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

13.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

14.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

14.3.1. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 04 de junho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO DOS SANTOS DE LIMA
Data: 13/06/2025 08:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LT Construções Ltda,
Pedro dos Santos de Lima,
CPF nº 964.966.300-20
Contratada.**